

ACÓRDÃO Nº 40.750

PROCESSO Nº : 201702757-00
NATUREZA : APOSENTADORIA
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO : ANANINDEUA
EXERCÍCIO : 2017
REMETENTE : GEAN DIAS RAMALHO – PRESIDENTE
INTERESSADA : MARIA ODETE ANDRADE DA SILVA
PROCURADORA : ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO DANTAS

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício;
2. Ato regularmente fundamentado Artigo artigo 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art.84, da Lei Municipal nº 2.177/2005 e Lei Complementar nº 2.355/2009, e
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e **VOTO** do Relator, que passam a integrar esta decisão:

I. **Considerar registrada tacitamente** a Portaria nº 0084/2017, de 02.03.2017 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua /IPMA, que concede aposentadoria por tempo de contribuição e idade à Sra. **Maria Odete Andrade da Silva** - CPF nº 245.179.842-49, no cargo de Professor Nível II, com percepção de proventos integrais no

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO DANTAS

valor de R\$6.457,06 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), com fundamento no artigo 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 84, da Lei Municipal nº 2.177/2005 e Lei Complementar nº 2.355/2009, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS.

1ª Sessão Virtual Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 13 a 17 de junho de 2022.

SEBASTIAO
CEZAR LEAO
COLARES:207297
31200

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO CEZAR
LEAO
COLARES:20729731200
Dados: 2022.07.12
09:34:05 -03'00'

Conselheiro Cezar Colares

Presidente da sessão

SERGIO FRANCO

DANTAS:6350005171

5

Assinado de forma digital
por SERGIO FRANCO
DANTAS:63500051715

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Relator

Participantes: Conselheiro Cezar Colares, Conselheiros Substitutos Alexandre Cunha, Sérgio Dantas, Adriana Oliveira, Márcia Costa e a representante do MPCM/PA Procuradora Maria Regina Cunha.